



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 17 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanal e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais com carga horária de até 25h semanal cada, sendo:

I - 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanal, em virtude de aposentadoria de servidora, a contar da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 03 de abril de 2020 até 18 de dezembro de 2020;

II - 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 25h semanal cada, em virtude de aposentadoria de servidoras, a contar da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 01 de abril de 2020 até 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2020.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 17 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes e 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

Explicamos que as referidas contratações se fazem necessárias pelos motivos a seguir:

I - 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanal, em substituição da servidora Marisa Schafer Chies, em virtude de sua aposentadoria, para o período previsto de 03 de abril de 2020 até 18 de dezembro de 2020;

II - 02 (dois) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 25h semanal cada, em substituição das servidoras Adriane Inês Mocellin e Nadir Thomas Atuatti, em virtude de suas aposentadorias, para o período previsto de 01 de abril de 2020 até 20 de dezembro de 2020.

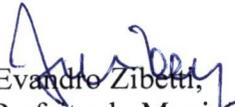
Ambas contratações emergenciais se dão em virtude de não haver data definida para homologação do Concurso Público e não ter banca de concurso válida para substituição das professoras.

Informamos que não há necessidade de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com as referidas contratações, visto que são substituições de professores, com orçamento já previsto na folha salarial da Secretaria da Educação para o exercício de 2020.

Anexo Declaração do Ordenador de Despesa que não haverá aumento de gastos em folha com as referidas contratações emergenciais.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assunto: Contratação emergencial de Professor de Arte (devido aposentadoria da servidora Marisa Schafer Chies).

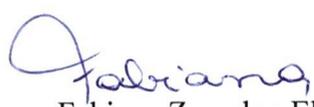
Local: Secretaria Municipal da Educação

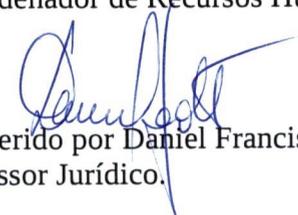
Eu, **EVANDRO ZIBETTI**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para a contratação emergencial acima referida, **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista a aposentadoria da servidora **Marisa Schafer Chies**, professor de arte, matrícula nº 946, com previsão para em 03 de abril de 2020, estando adequada a lei orçamentária de 2020, nº 3.732/2019 a lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Ordenador de Despesa.

  
Clarisse Fatima Lagunaz,  
Secretário Municipal da Administração.

  
Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.

  
Conferido por Daniel Francisco Scottá,  
Assessor Jurídico.

  
Redigido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadoria de Recursos Humanos.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

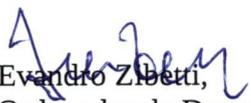
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assunto: Contratação emergencial de anos iniciais (devido aposentadoria da professora Adriane Ines Mocellin Chies).

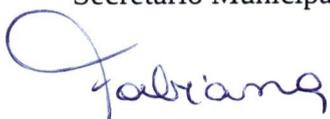
Local: Secretaria Municipal da Educação

Eu, **EVANDRO ZIBETTI**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para a contratação emergencial acima referida, **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista a aposentadoria da servidora **Adriane Ines Mocellin Chies**, professor de anos iniciais, matrícula nº 215, com previsão para em 01 de abril de 2020, estando adequada a lei orçamentária de 2020, nº 3.732/2019 a lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Ordenador de Despesa.

  
Clarisse Fatima Lagunaz,  
Secretário Municipal da Administração.

  
Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.

  
Conferido por Daniel Francisco Scottá,  
Assessor Jurídico.

  
Redigido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadoria de Recursos Humanos.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assunto: Contratação emergencial de anos iniciais (devido aposentadoria da professora Nadir Thomas Atuatti).

Local: Secretaria Municipal da Educação

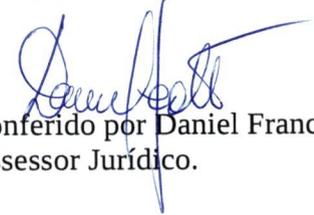
Eu, **EVANDRO ZIBETTI**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para a contratação emergencial acima referida, **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista a aposentadoria da servidora **Nadir Thomas Atuatti**, professor de anos iniciais, matrícula nº 216, com previsão para em 01 de abril de 2020, estando adequada a lei orçamentária de 2020, nº 3.732/2019 a lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Ordenador de Despesa.

  
Clarisse Fatima Lagunaz,  
Secretário Municipal da Administração.

  
Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.

  
Conferido por Daniel Francisco Scottá,  
Assessor Jurídico.

  
Redigido por Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadoria de Recursos Humanos.